

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO¹

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade regulamentar a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do CEFET/RJ.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art.1º. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação (PPCIC) do CEFET/RJ, doravante designado Mestrado em Ciência da Computação (MCIC) tem como objetivos a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes no campo do saber da Ciência da Computação.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO DO PROGRAMA

Art.2º. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação é a unidade que, subordinada ao Departamento de Pós-graduação (DEPOG) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do MCIC.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPCIC tem, no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógicos relativos ao funcionamento do programa.

Art.3º. A Coordenadoria do PPCIC será exercida por um Coordenador, designado pelo COPEP para um mandato de 02 (dois) anos de duração, sendo permitida uma recondução sucessiva.

-

¹ Regulamento aprovado no COPEP em 07 de novembro de 2019.

- §1º. O Coordenador do PPCIC será um docente do quadro permanente do Programa, lotado no CEFET/RJ, escolhido por eleição direta pelo Colegiado do Programa.
- §2°. O Coordenador do PPCIC indicará um docente do quadro permanente do Programa, lotado no CEFET/RJ, como seu substituto.
- §3º. O Coordenador do PPCIC terá como atribuições coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, obedecendo ao conjunto de leis, regulamentos e normas no âmbito interno e externo da Instituição e de acordo com as diretrizes da DIPPG, ouvindo as recomendações do Colegiado.
- §4º. O Coordenador do PPCIC terá que atuar de forma articulada com os demais cursos acadêmicos de Computação da unidade do Maracanã em seus diferentes níveis de ensino (ensino médio-técnico e graduação).

Art.4º. Compõem o Colegiado do PPCIC:

- I. O Coordenador do Programa, que o presidirá;
- II. Os Docentes Permanentes do Programa;
- III. Os Docentes Colaboradores do Programa; e
- IV. Um representante discente.
 - §1°. O quórum para início de reunião é de maioria simples dos representantes do colegiado e de maioria absoluta (2/3) para reuniões cujo tema envolva decisões estruturantes.
 - §2°. Todos os membros do colegiado têm voz e voto, cabendo ao coordenador o voto qualificado (voto de Minerva).
 - §3°. Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes: (i) alteração de área/linha, (ii) extensão de curso, (iii) alterações de normas, (iv) regulamentos (criações e alterações) e (v) aplicação dos regulamentos de credenciamento e recredenciamento. Tais decisões estruturantes terão que ser aprovadas por maioria qualificada (2/3) dos presentes.
 - §4º. A representação do Corpo Discente em comissões, quando couber, respeitará o disposto nas normas estabelecidas pela Instituição.
 - §5º. O colegiado do PPCIC deverá ter, no mínimo, oito reuniões ordinárias anuais, que deverão respeitar o calendário do COPEP. O prazo para envio de documentos para apreciação do colegiado é de, no mínimo, uma semana antes da data agendada para a reunião.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art.5º. Na execução de suas atividades, o PPCIC contará com os integrantes de seu Corpo Docente, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas estabelecidas pela instituição, respeitando-se as exigências da CAPES.

- §1º. Os integrantes do Corpo Docente do PPCIC deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento de acordo com as orientações do documento de área da CAPES, critérios mínimos da Instituição e as normas específicas do PPCIC.
- §2º. Os critérios específicos para credenciamento docente, que atendam ao documento de área da Ciência da Computação, são estabelecidos em normativa específica do Programa aprovada pelo COPEP.
- **Art. 6º.** Os integrantes do Corpo Docente do PPCIC terão suas atividades acadêmicas regidas pelas normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se a legislação vigente no País.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO

- Art.7º. Para fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a Coordenadoria do PPCIC contará com o apoio de 07 (sete) comissões permanentes: 1) Comissão de Seleção; 2) Comissão de Bolsas de Estudos; 3) Comissão de Avaliação Docente; 4) Comissão de Planejamento; 5) Comissão de Divulgação; 6) Comissão de Internacionalização; e 7) Comissão de Acompanhamento de Egressos, aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pelo COPEP, seguindo as normas estabelecidas no referido Conselho.
- §1º. As comissões serão divulgadas na página do PPCIC na internet.
- §2º. A indicação dos membros das comissões é feita pelo coordenador e aprovada pelo colegiado do PPCIC.
- §3°. A Comissão de Bolsa de Estudos terá, obrigatoriamente, representante discente que não necessariamente é o mesmo que o representante discente no colegiado.
- §4°. As Comissões de Bolsas de Estudos, de Seleção e de Avaliação Docente terão, no mínimo, três membros. As demais comissões não terão um número mínimo de participantes.
- §5°. A designação da presidência das Comissões é de competência do Coordenador do PPCIC.
- **Art.8º.** A Coordenadoria do PPCIC poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras Comissões para seu assessoramento, que deverão ser aprovadas pelo COPEP.

Parágrafo único. Todas as Comissões do PPCIC terão, em sua formação, prazo de vigência máximo de um ano.

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

- **Art.9º.** O MCIC apresenta-se estruturado em uma área de concentração Ciência da Computação com duas linhas de pesquisa: (i) Aprendizado de Máquina e Otimização (ii) Análise de Dados e Aplicações.
- **Art.10°.** As atividades acadêmicas do MCIC deverão ser desenvolvidas de modo que os requisitos do Curso incluam: aprovação nas disciplinas obrigatórias, obtenção de, pelo menos, nove créditos em disciplinas eletivas do núcleo básico e os demais créditos em disciplinas eletivas do núcleo básico ou específico; o desenvolvimento de pesquisa; atendimento à produção intelectual discente (estabelecida em normativa específica do Programa); a apresentação e defesa de uma dissertação; e o cumprimento dos requisitos dentro dos prazos previstos neste documento.
- §1°. São consideradas disciplinas obrigatórias o Seminário para Dissertação de Mestrado e a Pesquisa para Dissertação de Mestrado.
- §2°. A disciplina Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos bolsistas do MCIC.
- §3°. São consideradas eletivas todas as demais disciplinas, podendo, dado o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do Curso, corresponder àquelas elencadas no Curso ou em outros Cursos afins na própria Instituição ou em outra Instituição que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.
- **Art.11.** A duração mínima do MCIC é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses.
- §1°. O aluno que não tiver defendido a dissertação no prazo máximo estabelecido no Art.11, poderá requerer a prorrogação de prazo ao COPEP que, examinadas as razões apresentadas, poderá conceder períodos de prorrogação que, somados, não ultrapassem o máximo de 12 (doze) meses.
- §2°. O pedido de prorrogação de prazo será encaminhado ao COPEP, por meio da Coordenação do PPCIC, ouvido o Colegiado do Programa.
- §3°. Cada pedido de prorrogação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 01 (um) período letivo.
- **Art. 12º.** A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula de trabalho acadêmico por período letivo.
- **Art. 13.** O trabalho acadêmico no MCIC deverá estimular a participação do mestrando em grupos de pesquisa, na apresentação de trabalhos em simpósios e congressos, na produção e disseminação de artigos técnico-científicos em periódicos indexados ou em anais de congressos organizados por entidades de amplitude nacional ou internacional.
- **Art. 14**. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova Estrutura Curricular.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de integralizar o Curso segundo a Estrutura Curricular vigente à época da sua matrícula.

TÍTULO VI DO INGRESSO NO PROGRAMA

- **Art.15.** A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção do PPCIC.
- **Art.16.** O ingresso de alunos no MCIC deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral.

Parágrafo único. Não haverá ingresso no MCIC por meio de transferência.

Art.17. A efetivação do ingresso do aluno no MCIC se dará por meio de matrícula aos alunos portadores de diploma de graduação emitido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O marco inicial para contagem dos prazos para integralização do Curso é o início das atividades acadêmicas, ou seja, o primeiro dia de aula do trimestre letivo subsequente à matrícula referida no *caput* deste Artigo.

- **Art. 18.** A efetivação da matrícula implica na apresentação de comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de graduação e demais documentos exigidos. Além disso, o aluno deverá formalizar a aceitação de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pelo PPCIC e pela Instituição quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive aqueles relacionados aos direitos de propriedade intelectual, bem como as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.
- §1°. Discentes que efetuaram matrícula com certificado de conclusão de curso de graduação devem apresentar o respectivo diploma no máximo até a data de sua defesa de dissertação.
- §2°. O prazo para validação de diplomas de graduação emitidos em outros países encerra-se encerra no dia da data da sua defesa de dissertação.
- §3°. A matrícula dos candidatos está condicionada à apresentação da documentação exigida.

TÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art.19. A Comissão de Bolsas ficará encarregada da concessão e do acompanhamento das bolsas de mestrado do MCIC, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ e pelo Programa e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e da legislação vigente no País.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Bolsas de Estudos do PPCIC não exclui o Coordenador do PPCIC da responsabilidade junto aos órgãos de fomento.

Art.20. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio em Docência, obrigatória para todos os bolsistas, serão operacionalizadas por meio de disciplina que deve constar na grade de disciplinas do programa.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art.21. A matrícula dos alunos no MCIC será efetivada por meio de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela DIPPG.

Parágrafo único. A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor-Orientador e seguir as normas de matrícula estabelecidas e aprovadas pelo COPEP.

- **Art. 22.** O aluno poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de outras instituições, que sejam reconhecidas e recomendadas pela CAPES.
- **Art.23.** O MCIC admitirá a matrícula em disciplina isolada para os portadores de diploma de graduação ou mestrado, desde que haja disponibilidade de vaga declarada pelo PPCIC, conforme as normas estabelecidas pelo DEPOG e aprovadas no COPEP.
- **Art.24.** Será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ ou de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) do MCIC, conforme regulamentação específica.

TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art.25. Todo aluno matriculado no MCIC terá orientação assegurada por parte de um Professor Orientador.

Parágrafo único. A definição do Professor-Orientador é feita durante o processo de seleção.

- **Art.26.** O Coordenador do PPCIC, com a aprovação do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do aluno e/ou de seu Professor-Orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.
- **Art.27.** O aluno poderá ser orientado por 02 (dois) professores, o Orientador, necessariamente do Corpo Docente Permanente do MCIC, e um Coorientador.
- §1°. A Coorientação por parte de professores ou pesquisadores que não façam parte do corpo docente do programa será aprovada pelo Coordenador do PPCIC quando for

docente permanente de programa com classificação CAPES igual ou superior ao PPCIC, ou atender aos critérios mínimos de produção intelectual para credenciamento como docente permanente do PPCIC.

- **§2°.** Quando o Coorientador não atender aos critérios estabelecidos no §1°, a Coorientação deverá ser avaliada pelo colegiado do PPCIC.
- §3°. O orientador principal deverá ter um número de coorientações (como orientador principal) com docentes do Programa igual ou superior ao número de coorientações com professores ou pesquisadores que não façam parte do corpo docente do programa.
- §4º. A existência de Coorientador não exclui o Orientador das responsabilidades e atribuições de orientação.

TÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- **Art.28.** A matrícula do aluno no MCIC poderá ser trancada por no máximo 01 (um) período letivo.
- §1°. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos ingressantes no 1° (primeiro) período do MCIC.
- §2º. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.
- §3º. O aluno que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada automaticamente uma única vez.

TÍTULO XI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

- **Art.29.** O aluno poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no Curso mediante solicitação formal à secretaria da Pós-graduação.
- **Art.30.** O aluno será desligado do MCIC quando verificada pelo menos uma das condições a seguir:
- I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos para o cumprimento das atividades acadêmicas;
- II. Apresentar (02) duas reprovações, sejam elas na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, após o ingresso no MCIC;
- III. Por abandono de Curso, quando deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;
- IV. Obtiver Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) até o prazo máximo estabelecido nas normas do MCIC aprovadas pelo COPEP;
- V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no MCIC.
- VI. Solicitar cancelamento da matrícula.

- § 1°. O desligamento do aluno do MCIC motivado por conduta inadequada será realizado mediante parecer aprovado no colegiado do PPCIC e encaminhado para avaliação junto ao COPEP, a partir de solicitação do Coordenador do PPCIC, assegurada a ampla defesa.
- § 2°. Todo desligamento deverá ser aprovado pelo COPEP, que é órgão de recurso para o interesse discente.

TÍTULO XII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

- **Art.31.** O aluno do MCIC deverá integralizar as disciplinas obrigatórias de Seminário (Defesa de Proposta) e de Pesquisa para Dissertação, bem como atingir um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro), assim distribuídos:
 - I. Mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas do núcleo básico;
 - II. Demais créditos em disciplinas eletivas do núcleo específico.
- §1°. A inscrição em quaisquer disciplinas demanda a concordância do Professor-Orientador.
- §2º. As disciplinas eletivas do núcleo básico visam garantir aos egressos uma base sólida de formação em Computação, conforme preceitua o documento de área da CAPES da Ciência da Computação, e são enumeradas a seguir: Análise e Projeto de Algoritmos, Arquitetura de Computadores, Banco de Dados, Computação Paralela e Distribuída, Metodologia Científica e Métodos Estatísticos.
- §3º. As disciplinas eletivas do núcleo específico são disciplinas da Computação mais direcionadas às Linhas de Pesquisa do Programa, de modo a permitir-lhe o desenvolvimento da dissertação de mestrado segundo suas potencialidades e predileções, e encontram-se discriminadas na página do Programa.
- Art.32. O aluno poderá aproveitar disciplinas já cursadas em Programas do CEFET/RJ e de outras Instituições que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador. Além disso, é necessário que o conceito obtido na disciplina a ser aproveitada tenha sido igual ou superior a B. No caso de a disciplina ser medida em grau, a nota tem que ser igual ou superior a 7 (sete) (em uma escala de 0 a 10).
- §1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos mínimos previstos pelo MCIC.
- §2º. O aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa está limitado a um número máximo de créditos igual a 2/3 do número total de créditos mínimos previstos pelo MCIC.

- **Art.33.** A avaliação do aluno em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:
- I. A, B, C e D para as disciplinas eletivas, com atribuição de créditos, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;
- II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas sem atribuição de crédito, destinadas à elaboração da Atividades de Estudos Integrada, Seminário para Dissertação de Mestrado, Pesquisa para Dissertação de Mestrado e Estágio em Docência.
- §1º. Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que tenha obtido conceito A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.
- §2º. Será considerado reprovado em uma disciplina o aluno que tenha obtido conceito D ou N, ou que, no caso das disciplinas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.
- §3º. No caso do aluno que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos §1º e §2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.
- **Art.34.** Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o aluno que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do trimestre.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto), não substituído dentro do prazo máximo, será automaticamente transformado em conceito D ou N.

TÍTULO XIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO

- **Art.35.** O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.
- §1º. Para efeito do cálculo, são os seguintes os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).
- §2º. As disciplinas com indicação S, N ou I deverão constar do Histórico Escolar do aluno, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.
- §3º. As disciplinas isoladas e as cursadas em outros programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

TÍTULO XIV DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO

- **Art.36.** O aluno deverá elaborar e defender a Proposta de Dissertação de Mestrado durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, cabendo ao Professor-Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento e a atribuição de conceito conforme avaliação da Defesa de Proposta (DP) feita por Banca Examinadora.
- §1º. A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 03 (três) doutores.
- §2º. É obrigatória a participação na banca de, no mínimo, 01 (um) docente do programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.
- §3º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor-Orientador na Banca Examinadora, a presidência caberá a outro Docente do Programa, aprovado pelo colegiado do PPCIC, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores.
- §4º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa da Proposta poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.
- §5º. Em caso de uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.
- **Art.37.** O aluno deverá elaborar e defender a Proposta de Dissertação de Mestrado durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado. A inscrição na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:
 - I. De prazo: mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir do seu ingresso no MCIC;
 - II. De créditos: ter integralizado os 09 (nove) créditos de disciplinas eletivas do núcleo básico e obtido, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas exigidas pelo MCIC:
- III. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

Parágrafo único. A prorrogação de prazo para a defesa da proposta ficará condicionada à aprovação do Professor-Orientador e da Coordenadoria do PPCIC.

- **Art.38.** O resultado da Defesa da Proposta deverá ser lavrado em ata, assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo aluno, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada, ou Reprovação.
- §1º. No caso de a proposta ser Aprovação Condicionada, caberá ao Presidente ou à Comissão designada pelo presidente verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata de DP, as quais deverão ser apresentadas pelo aluno no prazo máximo de 45 dias.

- §2º. O Professor-Orientador atribuirá conceito N na disciplina Defesa da Proposta para o Mestrado ao aluno que, nos prazos estabelecidos, não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora, ou que não apresentar, ou que não lograr aprovação da proposta.
- Art. 39. Os membros da banca que fizeram uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

TÍTULO XV DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO

- **Art.40.** O aluno, após aprovação na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado.
- §1º. A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.
- §2º. Caberá ao Professor-Orientador a atribuição do conceito S ou N, em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.
- §3º. O aluno deverá estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado quando da realização da defesa da dissertação.

TÍTULO XVI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art.41. O aluno, para solicitar ao PPCIC a Defesa da Dissertação, deverá:

- I. Estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado;
- II. Cumprir a pontuação mínima referente à produção intelectual exigida pelo PPCIC conforme estabelecido em normativa específica do Programa;
- III. Integralizar os créditos mínimos exigidos no MCIC;
- IV. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois); e
- V. Apresentar a comprovação de proficiência em língua inglesa, conforme estabelecido em normativa específica do Programa.
- **Art. 42** Dentro dos prazos previstos para a conclusão do MCIC, o aluno deverá apresentar e defender sua Dissertação de Mestrado para habilitar-se ao grau de Mestre em Ciência da Computação.
- Art. 43. A dissertação deverá estar redigida em português ou em inglês.

Parágrafo único. É vedada a utilização de outro idioma que não seja português ou inglês.

- **Art.44.** A Defesa da Dissertação de Mestrado é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor-Orientador e aprovada pelo COPEP.
- §1º. A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o Professor-Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, obrigatoriamente de outra Instituição.
- §2º. No caso de existência e participação de Professor Coorientador na Banca Examinadora, esta deverá ser ampliada para, no mínimo, 04 (quatro) doutores, mantendo-se a exigência de membro externo ao Programa conforme estabelecido no §1º desse artigo.
- §3º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor-Orientador na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro Docente do Programa, indicado pelo Coordenador, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membro externo participante.
- §4º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01 (um) docente do Programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.
- §5º. Caberá ao Professor-Orientador o encaminhamento para a Coordenação do PPCIC do pedido de aprovação da Banca Examinadora pelo COPEP com a devida antecedência em relação à data da Defesa da Dissertação, respeitando o calendário de reuniões do referido Conselho.
- §6º. Pelo menos três membros da Banca Examinadora devem ser Docentes Permanentes de Programa com classificação CAPES igual ou superior ao PPCIC ou atender aos critérios mínimos de produção intelectual para credenciamento como docente permanente do PPCIC. A aprovação, pelo colegiado, dos demais membros fica condicionada à caracterização de notório saber e relevante experiência referente ao tema da dissertação ou área do conhecimento.
- §7. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.
- §8. Em caso de uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.
- §9. O ato da defesa poderá ser feito em inglês, desde que seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em inglês.
- §10°. A aprovação dos membros da Banca Examinadora pelo COPEP terá validade de, no máximo, 06 (seis) meses.
- §11º. Caberá ao aluno providenciar a marcação da Defesa de Dissertação de Mestrado junto à Secretaria Acadêmica do PPCIC, sendo o responsável pela entrega da documentação necessária no prazo estabelecido pelo Programa.

- **Art.45.** O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada, ou Reprovação.
- §1º. No caso de Aprovação, o aluno deverá entregar ao PPCIC, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação.
- §2º. No caso da Aprovação Condicionada, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega da versão contendo as modificações exigidas. Caberá ao Presidente ou à Comissão designada pelo mesmo verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.
- §3º. A não entrega da versão final da Dissertação, conforme determinado pelo PPCIC e dentro dos prazos e condições estabelecidas nos §1º e §2º desse Artigo, implicará na perda do direito de obtenção da titulação de Mestrado.
- §4º. Os membros da banca que fizeram uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento próprio aprovado pelo COPEP.
- §5°. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.
- Art. 46. A dissertação é um documento público e divulgado nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam defesa fechada como indicado no Art. 44.

TÍTULO XVII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art.47. O aluno para obter o título de mestre deverá:

- Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do MCIC;
- II. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).
- III. Apresentar a comprovação de proficiência em língua inglesa;
- IV. Obter a pontuação mínima exigida referente à produção intelectual de acordo com o estabelecido pelo Programa;
- V. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Defesa da Proposta para Mestrado;
- VI. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Defesa de Dissertação de Mestrado; e
- VII. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos pelo Programa.
- §1º. A normativa do PPCIC estabelecendo a pontuação mínima exigida referente à produção intelectual deverá ser aprovada pelo COPEP e contemplará critérios especiais para os casos em que não for possível a divulgação de resultados, a fim de garantir direitos de propriedade intelectual.

§2º. A normativa do PPCIC estabelecendo os critérios para comprovação de proficiência em língua inglesa deverá ser aprovada pelo COPEP.

TÍTULO XVIII DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

- **Art.48.** O PPCIC só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, e na ausência de qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.
- **Art.49.** A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e no Regulamento do Programa, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.50.** O PPCIC estabelecerá instruções normativas necessárias à aplicação deste documento, devendo ser aprovadas pelo COPEP.
- **Art.51.** Este documento poderá ser reformado ou emendado mediante aprovação do Colegiado do Programa e homologação pelo COPEP:
 - I. Por motivo alteração na legislação vigente.
 - II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ.
- III. Por alteração das normas específicas do COPEP para os PPGSS.
- IV. E por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do Programa.
- **Art.52.** Os casos excepcionais ou omissos neste documento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPCIC e pelo COPEP, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR, em instância final.
- **Art.53**. O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.